

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.197 /2013.

Altera o caput do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.062/2010, de 25.11.2010, alterado pela Lei Municipal n.º 2.175, de 23.04.2013, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 4° da Lei Municipal n.° 2.062, alterado pela Lei Municipal n.° 2.175/2013, de 23.04.2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4°. A contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotados os intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (kwh)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 30	ISENTO
31 a 50	2%
51 a 100	4%
101 a 150	6%
151 a 180	7%
181 a 200	8%
201 a 300	12%
Acima de 301	15%

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 13 de dezembro de 2013.

Orlando Pereira de Lima Presidente

Adilson Lopes Cardoso Secretário

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.197 /2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG) 13 de Dezembro 2013

Heliomar Valle da Silveira

Prefeito Municipal de Pirapora